



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**MINISTÉRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**Metodologias para Elaboração das Propostas do**  
**Plano Económico e Social**  
**Orçamento do Estado**  
**Balanço do Plano Económico e Social**  
**(Guião Único)**

**Maputo, Maio de 2017**

## ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO .....	3
II.	OBJECTIVOS .....	4
III.	INSTRUMENTOS E MECANISMOS .....	4
A.	ORIENTAÇÕES GERAIS .....	5
IV.	ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PESOE, BdPES e REO 5	
III.1	<i>ELABORAÇÃO DO PESOE</i> .....	5
III.1	<i>Estrutura do PES</i> .....	10
III.1	<i>ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO BALANÇO DO PLANO ECONÓMICO E SOCIAL</i> .....	11
III.1	<i>Estrutura do Balanço do PES</i> .....	11
III.1	<i>PRINCIPAIS ACÇÕES DESENVOLVIDAS POR PRIORIDADE/PILAR DO PQG</i> .....	14
III.1	<i>COMPONENTES DA MATRIZ DO PES E BdPES E OS CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:</i> .....	17
V.	PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PES/OE e BdPES .....	21
B.	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS .....	22
VI.	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO PESOP E BdPESOP – NÍVEL PROVINCIAL .....	22
VII.	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO PESOD E BdPESOD – NÍVEL DISTRITAL .....	26
c)	Despesas de Funcionamento .....	28
d)	Despesas de investimento.....	28
	Indicadores Económicos e Sociais .....	29

## I. INTRODUÇÃO

1. A acção Governativa no Quinquénio 2015-2019 iniciou com a elaboração e a aprovação de novos instrumentos de gestão, designadamente o Programa Quinquenal do Governo (PQG) 2015 – 2019 operacionalizado pelos respectivos instrumentos anuais, designadamente, o Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PES e OE), monitorados pelo Balanço do Plano Económico e Social (BdPES) e pelos Relatórios de Execução Orçamental (REO) à todos os níveis (Central, Provincial e Distrital).
2. O PQG 2015-2019 introduziu uma nova abordagem que consiste na integração das acções sectoriais em cinco Prioridades:
  - i. Consolidar a Unidade Nacional, Paz e Soberania;
  - ii. Desenvolvimento do Capital Humano e Social;
  - iii. Promoção do emprego da produtividade e da competitividade;
  - iv. Desenvolvimento de infra-estruturas económicas e sociais e
  - v. Assegurar a gestão sustentável e transparente dos Recursos Naturais e do Ambiente;
3. A materialização da acção do Governo em cada uma das cinco prioridades será sustentada por três pilares de suporte:
  - i. Consolidar o Estado de direito democrático, boa governação e descentralização;
  - ii. Promover um ambiente macroeconómico equilibrado e sustentável; e
  - iii. Reforçar a cooperação internacional.

Os assuntos transversais encontram-se reflectidos em cada umas das prioridades e pilares de apoio.

Representação Esquemática da Abordagem do PQG 2015-2019



## **II. OBJECTIVOS**

4. O presente guião tem como objectivos:

### **Geral**

- Orientar os Órgãos e Instituições Públicas a todos os níveis, Central, Provincial e Distrital, no processo de Planificação, Orçamentação, Monitoria e Avaliação e apoiar na elaboração do PES/OE, BdPES e REO, assegurando uma abordagem metodológica comum.

### **Específicos**

- Contribuir para afirmar o PES/OE, BdPES e REO como os principais instrumentos de Planificação, Orçamentação, Monitoria e Avaliação das acções do Governo;
  - Uniformizar os conteúdos e procedimentos considerados cruciais para um melhor alinhamento e harmonização do PQG com os instrumentos operacionais (PES/OE , BdPES e REO).
5. A Constituição da República estabelece nos seus Artigos 128 a 130, que, o Plano Económico e Social (PES) tem como objectivo orientar o desenvolvimento económico e social, no sentido de um crescimento sustentável, sendo o Orçamento do Estado (OE) unitário e especificando as receitas e as despesas.
6. O Balanço do Plano Económico e Social (BdPES) e o Relatório de Execução Orçamental (REO) constituem os principais instrumentos de monitoria da acção governativa que retrata o progresso dos indicadores e metas do PES e do OE e avaliam os progressos alcançados, constituindo deste modo, um instrumento importante para o desenho de intervenções com vista a melhoria do desempenho, assim como para orientar a planificação e orçamentação subsequentes.
7. De acordo com o nº 1 do Artigo 35 da Lei nº9/2002, de 9 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), o Governo presta informação sobre a implementação do PES e respectiva execução do Orçamento de Estado (OE), à Assembleia da República, 45 dias após o semestre.

## **III. INSTRUMENTOS E MECANISMOS**

8. Em Moçambique, o processo de Planificação, Orçamentação, Monitoria e Avaliação, tem como referência os vários compromissos e agendas regionais e internacionais destacando-se:
- Agenda 2063 – A África Que Queremos;
  - Nova Parceria para o Desenvolvimento de África – NEPAD;
  - Mecanismo Africano de Revisão de Pares - MARP;
  - Agenda 2030 - Objectivos de Desenvolvimento Sustentável;

- Declaração de Busan sobre Eficácia da Ajuda ao Desenvolvimento.
9. Entretanto, para o processo de planificação e orçamentação são considerados como os principais instrumentos tendo em conta os horizontes temporais, os seguintes:

Longo Prazo:

- Estratégia Nacional de Desenvolvimento 2015-2035;
- Agenda 2025;
- Planos Estratégicos Sectoriais, Provinciais e Distritais.

Médio Prazo

- Programa Quinquenal do Governo 2015-2019;
- Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP).

Curto Prazo

- Plano Económico e Social Orçamento do Estado; e
- Balanço do Plano Económico e Social e Relatório de Execução.

## **A. ORIENTAÇÕES GERAIS**

### **IV. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PESOE, BdPES e REO**

#### **III.1 ELABORAÇÃO DO PESOE**

10. A elaboração da proposta do PESOE deve seguir a metodologia de planificação e orçamentação por programas com enfoque nas prioridades e pilares definidos no PQG 2015-2019 e nos seguintes elementos chave:

- Priorização de uma abordagem de planificação integrada e intersectorial quer das Prioridades, quer dos Pilares de suporte, em substituição da visão sectorial e vertical;
- Focalização em acções/actividades de desenvolvimento económico e social sustentável, equitativo e inclusivo;
- Priorizar a alocação de recursos as acções que refletem as políticas publicas previstas no PQG 2015-2019 tendo em conta o alcance das metas;
- Integração dos assuntos transversais em cada Prioridade e Pilar de suporte, concretamente:
  - Romper o tratamento da gestão dos recursos naturais e do ambiente na perspectiva de assunto transversal, dando-se maior relevância à gestão sustentável e transparente dos recursos naturais e do ambiente.
  - Intregar acções para responder à equidade do Género e ao empoderamento da mulher, assim como acções de sensibilização,

prevenção e mitigação de HIV/SIDA, Segurança Alimentar e Nutricional, redução de risco de desastres naturais, bastando para o efeito solicitar no acto de programação a associação do programa de interesse sectorial, aos programas ligados aos assuntos transversais.

11. A afectação de recursos toma como prioridade o PQG 2015-2019, com destaque para os sectores económicos e sociais. A alocação de recursos em áreas estratégicas tem por objectivo garantir a implementação da política económica e social, através de acções tendentes a redução da pobreza rural e urbana, com investimentos na promoção de um crescimento económico sustentável e inclusivo.
12. Na programação orçamental os órgãos e instituições devem basear-se no CFMP e PES respeitando os limites indicativos atribuídos, detalhando-os adequadamente às suas necessidades. Os limites indicativos incluem todas as fontes internas de recursos (ordinários do Tesouro, próprias e consignadas), conforme o artigo 14 da Lei do SISTAFE.
13. No processo de elaboração do PES/OE, BdPES e REO, há necessidade de considerar as inter-relações existentes entre as dinâmicas populacionais e os processos de planificação do desenvolvimento. Nesta interação é preciso considerar 4 momentos importantes, Os processos Demográficos (fecundidade, mortalidade e migração); Resultados Demográficos (tamanho da população/no, estrutura de idade e desagregada por sexo e a distribuição da população no território), Processos Sócio – Económicos (poupanças e investimentos, consumos de produtos e serviços, despesa pública), e Resultados Sócio – Económicos (rendimento, emprego, nível educacional, saúde e nutrição, habitação e saneamento).
14. Por outro lado, as idades e o sexo da população determina o tipo de serviços prioritários. Sendo Moçambique um país jovem, as maiores exigências centram-se na área de prestação dos serviços de educação, saúde, emprego, agricultura e outros. No caso da educação, o acompanhamento da estrutura de idade da população ajuda a planificar os níveis de ensino prioritários; na saúde a predominância de crianças exige uma consideração especial e quanto ao sexo ajuda a determinar o tipo de serviços necessários na unidade territorial.

A seguir, apresenta-se orientações específicas para a componente de Receitas, Despesas do Estado, incluindo a demonstração da planificação das infraestruturas dentro do Investimento.

## **a) Receitas do Estado<sup>1</sup>**

15. Nos termos do artigo 14 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro (Lei do SISTAFE), todos os órgãos e/ou instituições do Estado, devem prever o volume de recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua fonte ou natureza, que tenha sido estabelecidas por lei, sob pena de, não estando inscritas no OE, não as poderem cobrar e, conseqüentemente não as aplicar.
16. No que tange aos saldos transitados de Receitas Próprias e Consignadas, estes deverão ser programados como saldos de receitas próprias e consignadas, estimados no ano n-1, prioritariamente para projectos de investimento. Para o efeito, estarão disponíveis no MEO (Módulo de Elaboração Orçamental) as fontes de recurso específicas para a programação dos saldos transitados.

## **b) Despesas do Estado**

### **Despesas de Funcionamento**

17. Os recursos para o funcionamento de cada órgão e/ou instituição do Estado são atribuídos tomando em consideração as necessidades financeiras para o pagamento de Salários e Remunerações do pessoal existente e outras para o seu funcionamento durante o exercício económico.
18. Os limites orçamentais indicativos são definidos para quatro grupos de despesas, nomeadamente:
- **Salários e Remunerações** - abonos estabelecidos nas diversas carreiras profissionais dos funcionários e agentes do Estado;
  - **Demais Despesas com o Pessoal** - compensações de carácter variável ligadas ao desempenho de funções ou tarefas específicas estabelecidas nas diversas carreiras profissionais dos funcionários e agentes do Estado;
  - **Bens e Serviços** - recursos para o pagamento de bens e serviços adquiridos;
  - **Outras** - para os restantes encargos das despesas de funcionamento (excepto salários e remunerações, demais despesas com pessoal e bens e serviços).
19. O Subsídio por Morte deve ser programado no agregado de Transferências Correntes a Famílias de acordo com Diploma Ministerial N.º 221/2013 de 30 de Agosto.

---

<sup>1</sup> Recomenda-se a consulta da Circular n.º 1/GAB-MF/2010, de 6 de Maio (Anexo III), que aprova os conceitos e procedimentos relativos à inscrição no OE, cobranças, contabilização e recolha de receitas consignadas e próprias.

### c) Despesas de Investimento

20. São estabelecidos limites indicativos para a componente interna do investimento para cada órgão e/ou instituição do Estado, fixados no exercício de elaboração do CFMP.
21. Para facilitar a harmonização, os órgãos e instituições do Estado de nível Central **deverão** informar às Províncias e aos Distritos, o que se prevê para cada um destes níveis para o exercício económico para o ano n+1. Esta informação facilitará a elaboração do plano e orçamento, harmonizado com o Distrito, com a Província e com o nível Central.
22. **Projectos de Investimento de Investimento Público.** Todos os projectos de investimento público a serem inscritos no OE devem obedecer os critérios estabelecidos no Manual de Identificação, Formulação, Avaliação e Selecção de Projectos.
23. Para serem inscritos, os projectos que respondem ao ponto anterior devem apresentar os seguintes documentos:
- Estudo do projecto,
  - Viabilidade ao nível económico e social, e,
  - Acordo de financiamento externo, se aplicável.
- A sua inscrição só será efectuada quando os recursos financeiros para a implementação estiverem garantidos no ano orçamental e nos anos subsequentes, quando se trate de projectos plurianuais.
24. A inscrição de projectos de USD 30 milhões e mais está condicionada a aprovação pelo Comité de Coordenação e Selecção de Projectos Públicos.
25. Os acordos de financiamento dos Projectos que carecem de avaliação prévia do Comité, só devem ser celebrados após a aprovação dos respectivos projectos pelo Comité.
26. Adicionalmente, a inscrição dos Projectos no OE só será efectiva quando os recursos financeiros para implementação estiverem garantidos e disponíveis para o ano orçamental e aos subsequentes no caso de Projectos Plurianuais.
27. No caso de **Projectos com Financiamento Externo**, os sectores deverão assegurar a confirmação do acordo de financiamento dos mesmos. Para efeitos de aferição e confirmação, serão, sempre que necessário, consultados os parceiros de cooperação que os financiam.
28. A inscrição no OE de projectos orçamentais de investimento público financiados por fontes externas é a condição básica para que o Estado possa suportar os encargos relativos às obrigações fiscais, tais como os direitos alfandegários, a taxa de serviços aduaneiros, o IVA devidos na importação e os honorários pelos serviços de despacho.

29. Os projectos com mais de cinco anos deverão ser rigorosamente analisados e avaliados em termos de pertinência da sua continuidade, podendo os seus valores ser cativados ou alocados para projectos prioritários em outros sectores. Em casos específicos de obras serão solicitados relatórios sínteses sobre o ponto de situação físico e financeiro de todos os projectos em curso por forma a analisar a pertinência da sua continuidade.

**d) Condições para Inscrição de Projectos de Construção**

30. O projecto deve ter um estudo de viabilidade, o terreno onde deve ser implantado deve possuir o DUAT e deve ser aprovado pelo Ministério das Obras Publicas Habitação e Recursos Hídricos. Os projectos devem obedecer a especificações tendo em conta a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência.

**e) Programação de infra-estruturas plurianuais**

31. As infraestruturas erguidas em fases, devido a limitação de recursos, ou outros factores de programação devem ter em conta as metas programadas para 3 anos no CFMP, tendo em conta a sua característica rolante.

32. A seguir são apresentadas as Etapas/fases para a planificação de uma obra de construção.

*ITEM    DESCRIÇÃO DA FASE*

1	Estudos / Projetos / Aprovações
2	Serviços Preliminares / Iniciais / Infra-Estrutura / Fundações
3	Estruturas / Cobertura / Alvenarias / Paredes
4	Instalações Hidro-Sanitárias / Instalações Elétricas
5	Impermeabilizações / Caixilharia e Vidros
6	Revestimentos de Paredes e Pavimento / Pintura
7	Serviços Complementares

Exemplo: Construção de uma unidade sanitária (em fases)

- **Ano 1:** Iniciar a construção de um Centro de Saúde - Fase I: Estudos / Projetos / Aprovações; Serviços Preliminares / Iniciais / Infra-Estrutura / Fundações.
- **Ano 2:** Completar a fase II da construção do Centro de Saúde – Fase II: Estruturas / Cobertura / Alvenarias / Paredes; Instalações Hidro-Sanitárias / Instalações Elétricas.

- **Ano 3:** Concluir a construção do Centro de Saúde – Fase III: Impermeabilizações / Caixilharia e Vidros; Revestimentos de Paredes e Pavimento / Pintura; Serviços Complementares.

**f) Aquisição de Meios de Transporte:**

33. A aquisição de meios de transporte pelas instituições do Estado, financiada pela componente interna do Orçamento do Estado é centralizada pela Direcção Nacional do Património do Estado. Assim, os sectores e Governos Provinciais (órgãos provinciais e distritais) devem encaminhar as necessidades em meios de transporte àquela Direcção, que as analisará, globalizará e as submeterá, com base nos limites indicativos estabelecidos.

34. Ao apresentar-se a proposta de aquisição de veículos automóveis deverá igualmente apresentar-se a relação de todos os veículos automóveis actualmente existentes, indicando a marca, a matrícula, o ano de aquisição e o seu estado de funcionamento.

III.1 Estrutura do PES

35. Tendo como base os elementos a seguir descritos, o PES Nacional deverá obedecer a seguinte estrutura:

•	LISTA DE ABREVIATURAS
•	LISTA DE QUADROS
•	SUMÁRIO EXECUTIVO
I.	NOTA INTRODUTÓRIA
II.	CONTEXTO INTERNACIONAL
III.	CONTEXTO NACIONAL
IV.	PRINCIPAIS OBJECTIVOS DO PLANO ECONÓMICO E SOCIAL
	4.1 <i>CRESCIMENTO ECONÓMICO</i>
	4.2 <i>SECTOR MONETÁRIO E CAMBIAL</i>
	4.3 <i>BALANÇA DE PAGAMENTOS</i>
	4.4 <i>FINANÇAS PÚBLICAS</i>
	4.5 <i>PRINCIPAIS INDICADORES SOCIAIS E DEMOGRÁFICOS</i>
V.	PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA E ACÇÕES POR PRIORIDADE E PILARES DE SUPORTE DO PQG
•	<b>Prioridade I:</b> Consolidar a Unidade Nacional, Paz e Soberania
•	<b>Prioridade II:</b> Desenvolver o Capital Humano e Social
•	<b>Prioridade III:</b> Promover o emprego e melhorar a produtividade e competitividade
•	<b>Prioridade IV:</b> Desenvolver infraestruturas económicas e sociais
•	<b>Prioridade V:</b> Assegurar a gestão sustentável e transparente dos recursos naturais e do ambiente
•	<b>Pilar I:</b> Consolidar o Estado de Direito, Boa Governação e Descentralização
•	<b>Pilar II:</b> Promover Um Ambiente Macroeconómico e Sustentável
•	<b>Pilar III:</b> Reforçar a Cooperação Internacional

III.1 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO BALANÇO DO PLANO ECONÓMICO E SOCIAL

36. O BdPES é um instrumento de âmbito nacional cuja elaboração deve refletir a implementação das acções. Neste contexto, constituem instrumentos de suporte os seguintes:

- **PQG 2015-2019** e respectiva matriz de indicadores;
- **PES/OE** do ano em análise, sendo que o balanço reporta a implementação do PES e OE aprovado para o respectivo nível de governação;
- **Informação periódica sobre o progresso dos indicadores.** A informação deve reportar o progresso dos indicadores do PES e do PQG, devendo ser indicado em formato matricial se as acções já iniciaram, mencionar as principais acções realizadas para o alcance da meta e reportar a respectiva execução financeira. Note que os procedimentos sobre a elaboração do BdPES, constam do documento “Guião metodológico para elaboração do Balanço do Plano Económico e Social. A informação periódica deve ser reportada numa base trimestral e de forma cumulativa, mediante a actualização da informação do período anterior.
- **Relatório de visita de monitoria.** Este instrumento fornece evidências das acções realizadas e apresenta recomendações para a melhoria de desempenho com base nas constatações no terreno. A informação deve ser acompanhada com ilustrações fotográficas para evidenciar o desempenho.

III.1 Estrutura do Balanço do PES

37. Tendo como base os elementos a seguir descritos o BdPES Nacional deverá obedecer a seguinte estrutura:

- LISTA DE ABREVIATURAS
- LISTA DE QUADROS
- SUMÁRIO EXECUTIVO
- II. CONTEXTO NACIONAL
- III. CONTEXTO INTERNACIONAL
- IV. ANÁLISE DE DESEMPENHO
  - 4.1 ANÁLISE DE DESEMPENHO POR PRIORIDADES
  - 4.2 ANÁLISE DE DESEMPENHO MACROECONÓMICO
    - 4.2.1 CRESCIMENTO ECONÓMICO
    - 4.2.2 SECTOR MONETÁRIO E CAMBIAL
    - 4.2.3 INFLAÇÃO
    - 4.2.4 BALANÇA DE PAGAMENTOS
    - 4.2.5 FINANÇAS PÚBLICAS
- V. PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA E ACÇÕES POR PRIORIDADE E PILARES DE SUPORTE DO PQG
  - **Prioridade I:** Consolidar a Unidade Nacional, Paz e Soberania
  - **Prioridade II:** Desenvolver o Capital Humano e Social
  - **Prioridade III:** Promover o emprego e melhorar a produtividade e competitividade
  - **Prioridade IV:** Desenvolver infraestruturas económicas e sociais
  - **Prioridade V:** Assegurar a gestão sustentável e transparente dos recursos naturais e do ambiente
  - **Pilar I:** Consolidar o Estado de Direito, Boa Governação e Descentralização
  - **Pilar II:** Promover Um Ambiente Macroeconómico e Sustentável
  - **Pilar III:** Reforçar a Cooperação Internacional

38. O relatório de Balanço do PES do nível central deverá ser elaborado tendo como base os elementos a seguir descritos, que definem a estrutura padrão para todos os níveis.
39. O capítulo referente a análise geral do desempenho, deverá ser desenvolvido tendo em conta os indicadores específicos do sector/órgão.
40. Assim, os capítulos do relatório deverão abordar os seguintes conteúdos mínimos:
- **Sumário Executivo** - deve conter informações que visualizam de forma sintética o conteúdo do relatório a nível sectorial, devendo deste modo incluir o grau de realização dos principais objectivos do PES/PQG para o Sector; esta secção aborda sobre o contexto em que o PES e OE foi implementado; as principais realizações em termos de principais produtos e resultados das acções.
  - **Nota Introdutória** - Neste capítulo deve ser prestada informação relativa a identificação do documento; nomeadamente, (de que se trata o documento), o seu objectivo, período a que se refere, sua estrutura incluindo uma análise geral do desempenho da implementação do plano.
  - **Breve Descrição do Contexto/Determinantes do Ambiente Económico e Social** - Neste capítulo, deverá ser feita a análise e/ou a descrição das condições sócio-económicas que influenciaram a implementação do plano quer a nível internacional quer a nível nacional (factores de sucesso e/ou constrangimentos).
  - **Análise Geral do Desempenho** - Neste capítulo deve-se efectuar o balanço do desempenho dos principais indicadores do Plano, tendo em conta as metas planificadas para o ano e para o quinquénio. Neste contexto, deve ser efectuada uma análise do comportamento dos indicadores sócio-económicos face ao plano (grau de realização) e análise da tendência dos indicadores, mediante uma comparação com o período homólogo (variação), obedecendo a unidade de medida aprovada.
41. Assim, na análise da evolução dos indicadores, para além de ser reportado o desempenho, deve ser indicada a dimensão do esforço que é necessário empreender nos exercícios de planificação e orçamentação subsequentes, para o cumprimento do PES e/ou do PQG.
42. Esta análise deve ser feita com base na observação da tendência do grau do cumprimento dos indicadores, evidenciado pelo progresso/cumprimento das acções e indicado pela cor predominante no código de (vermelho, amarelo ou verde) que alerta o grau de realização.

43. A análise dos indicadores deverá ser suportada por ilustrações gráficas ou tabelas. No entanto, dado que estas ferramentas de análise não são suficientes para compreensão do que está a acontecer, há necessidade de uma justificação/fundamentação dos números apurados. A menção do que contribui para um desempenho negativo e/ou positivo é obrigatória, pois facilita a percepção da situação actual e orienta a condução de políticas adequadas.
44. A análise do desempenho deverá incluir, no mínimo, o seguinte conteúdo:
- Valor do indicador (quantitativo) no período em análise mostrando a realização até à data;
  - Análise do grau do desempenho dos indicadores incluindo as razões desse comportamento;
  - Análise da possível relação do desempenho do indicador ou grupo de indicadores com outros que mostram tendências semelhantes dentro e fora do sector, por forma a apurar o nível do desempenho geral. Sempre que necessário, fazer menção as condições do ambiente operacional macroeconómico/político/social ou desempenho de outros sectores,
  - Implicações do resultado obtido para o grupo alvo e para o cumprimento dos objectivos plasmados no PQG.
45. O Balanço do PES deverá focalizar-se nos indicadores de produto e resultado de natureza quantitativa, que permitem o diagnóstico e criação de bases para a formulação e implementação de políticas.
46. A análise geral do desempenho deverá ser baseada nos principais indicadores do PQG, sendo assim, de carácter obrigatório, o reporte do desempenho de todos os indicadores que operacionalizam directamente o PQG.
47. Havendo disponibilidade de informação actualizada referente aos indicadores de impacto/resultado para os quais o PES está contribuindo (inquéritos/pesquisas nacionais recentes ou fontes de dados administrativos), esta deve ser reportada no relatório semestral e anual, para evidenciar os impactos/resultados de políticas ao longo do tempo.
48. No quadro dos indicadores económicos, a análise dos indicadores da produção global e do produto interno bruto (PIB) deverá ser efectuada pelos sectores/províncias em conformidade com a nova classificação das actividades económicas (CAE Rev2) e de bens e serviços (CNB&S Rev2), que actualizam a estrutura das actividades económicas e de bens e serviços. Refira-se que o PIB será exclusivamente calculado a nível nacional pelo Ministério de Economia e Finanças em coordenação com o Instituto Nacional de Estatística (INE), devendo os restantes níveis de governação (sectorial e territorial) computar a informação sobre a produção global.

49. A análise das Finanças Públicas para o BdPES será efectuada ao nível nacional pelo Ministério de Economia e Finanças, e a nível provincial, para o BdPESOP pela Direcção Provincial de Economia e Finanças, instituições que superentendem as áreas de finanças a nível nacional e provincial, respectivamente. Note-se contudo, que a implementação das acções deve ser acompanhada pela indicação da respectiva execução financeira, conforme o modelo de matriz apresentada no anexo 1.

### III.1 PRINCIPAIS ACÇÕES DESENVOLVIDAS POR PRIORIDADE/PILAR DO PQG

50. Este capítulo é direccionado a efectuar a análise da implementação das acções planificadas, a ser apresentada em formato de matriz, devendo-se reportar entre outros aspectos, o estágio da implementação, os custos envolvidos, os beneficiários e resultados da utilização dos bens e serviços gerados pela acção governativa. (Vide Matriz Modelo, em anexo 1).

- a. **Avaliação do Desempenho/Grau de realização (%)** – Resulta da relação percentual que se estabelece entre a meta atingida no período em causa (trimestre, semestre ou ano) e a meta planificada para o ano, através da seguinte fórmula:

$$\text{Grau de realização} = \frac{\text{Meta realizada no periodo}}{\text{Meta planificada}} \times 100\%$$

51. Para a análise anual do desempenho por indicador, o grau de realização dos indicadores das acções será complementado por uma avaliação qualitativa do desempenho com recurso a um código de cores (semáforo). Esta avaliação qualitativa servirá de alerta aos tomadores de decisão sobre o estágio da implementação do PES, bem como servirá de alerta sobre a necessidade ou não de esforços adicionais durante a implementação ou no ciclo de planificação seguinte. A análise do desempenho por indicador irá fornecer informação de base para a avaliação do desempenho das prioridades do PQG.

52. Para o Balanço do I Trimestre, a avaliação do desempenho deverá ser feita considerando a metade do período de execução. Assim, serão adoptadas as seguintes qualificações de desempenho:

- *Verde*: realização igual ou superior a 25%;
- *Amarelo*: realização entre 13% a 24 %;
- *Vermelho*: realização igual ou inferior a 12%.

53. Para o Balanço Semestral, serão adoptados os seguintes parâmetros:

- *Verde*: realização igual ou superior a 50%;
- *Amarelo*: realização entre 25% a 49%;
- *Vermelho*: realização igual ou inferior a 24%.

54. Para o Balanço do III Trimestre, são aplicados os parâmetros:

- *Verde*: realização igual ou superior a 75%;
- *Amarelo*: realização entre 25% a 49%;
- *Vermelho*: realização igual ou inferior a 24%.

55. Nos balanços infra-anuais (trimestrais, semestrais ou preliminares) deve-se indicar em função dos constrangimentos observados, a existência ou não do risco de incumprimento da meta planificada para o ano, com vista a identificação de medidas correctivas para a melhoria do desempenho.

56. No Balanço anual:

- *Verde*: realização igual ou superior a 100%;
- *Amarelo*: realização entre 50% a 99%;
- *Vermelho*: realização igual ou inferior a 49%.

57. Em cada ano, a análise de desempenho, avalia-se em que medida a acção que foi implementada.

**(1) Se as infra-estruturas forem homogêneas em termos de tamanho e modelo**

- Deve ser analisado o grau de construção de cada uma delas mediante a fase em que está em relação à conclusão;
- Estabelecer uma média aritmética de desempenho entre as obras.

**Exemplo:** Construção de 10 esquadras distritais do Tipo I, com os seguintes pontos de situação:

- Duas esquadras, a 50% de conclusão;
- Três esquadras, registram apenas 10% de desempenho;
- As restantes cinco esquadras não registraram nenhum progresso, portanto desempenho 0.

Neste caso a média de desempenho será portanto:  $(2*50\%+3*10\%+0*5)/10=17\%$

**(2) Se as infra-estruturas forem diferenciadas em termos de tamanho e modelo**

- Deve analisar-se o grau de construção de cada uma mediante a fase em que está em relação a conclusão;
- Ponderar o desempenho mediante o custo de cada uma das infra-estruturas.

**Exemplo:**

- Construção **de 5 Hospitais Distritais**, 2 do tipo A com custo de 22 Milhões cada e 3 do tipo B com custo de 12 milhões cada, com os seguintes pontos de situação:
- Um dos Hospitais A tem execução de 40% e outro tem execução de 30%;

- Dois Hospitais B tem execução de 10% cada um e um tem execução de 60%;

Quando as obras forem heterogêneas, o grau de execução deve ser ponderado, mediante o valor de cada obra.

HOSPITAL DISTITAL	GRAU DE EXECUÇÃO NÃO PONDERADA (%)	VALOR (Milhões de Meticais)	Ponderador (valor)	Grau de Execução Ponderada (%)
A	40	22	0.275	11
A	30	22	0.275	8.25
B	10	12	0.15	1.5
B	10	12	0.15	1.5
B	60	12	0.15	9
	<b>30</b>	<b>80</b>	<b>1</b>	<b>31.25</b>

HOSPITAL DISTITAL	GRAU DE EXECUÇÃO NÃO PONDERADA (%)	VALOR (Milhões de Meticais)	Ponderador (valor)	Grau de Execução Ponderada (%)
A	40	22	0.275	11
A	30	22	0.275	8.25
B	10	12	0.15	1.5
B	10	12	0.15	1.5
B	60	12	0.15	9
	<b>30</b>	<b>80</b>	<b>1</b>	<b>31.25</b>

Neste caso, o grau de realização que deve ser colocado na matriz e o ponderado, portanto 31.25.

58.A avaliação do desempenho nos relatórios de balanço será efectuada na base dos indicadores que operacionalizam directamente os objectivos estratégicos do PQG.

59.Quando a análise do desempenho é feita em relação ao quinquênio (PQG), as fórmulas de cálculo a serem usadas diferem-se das avaliações do desempenho semestral e anual em relação ao plano, pelo facto de no numerador constar a meta cumulativa atingida no quinquênio até ao ano em análise e no denominador a meta programada para o quinquênio.

60.A análise do desempenho dos indicadores do PQG, a ser feita sectorialmente e de forma cumulativa, fornecerá informação do estágio da implementação e execução das metas quinquenais e permitirá aferir o desempenho e o estágio do cumprimento dos objectivos e prioridades do PQG, bem como a dimensão do esforço que é necessário empreender nos exercícios de planificação e

orçamentação subsequentes, por forma a se atingir o programado para o quinquénio.

III.1 COMPONENTES DA MATRIZ DO PES E BdPES E OS CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

61. A secção de **Medidas de Política** das propostas do PES e do BdPES obedecem a metodologia de planificação e orçamentação por programas, nos seguintes termos: (i) Prioridades do Governo, (ii) Programa do Governo, (iii) Objectivo Estratégico, as (iv) Acções que concorrem para o alcance do objectivo estratégico, (v) Indicador de Produto, (vi) Orçamento por actividade e a respectiva fonte de financiamento e as (vii) metas físicas do produto e a sua localização tendo em conta o universo dos beneficiários da acção (produto).
62. Esta sessão deverá ser apresentada em forma de matriz, devendo obedecer o modelo em anexo 1, em formato excel.

**Prioridade (PRD)** – referem-se as medidas de políticas de desenvolvimento económico e social do País nas diversas áreas de acção Governativa definidas no Programa Quinquenal do Governo 2015-2019. O sector deve escolher a prioridade do PQG que pretende contribuir de acordo com a sua missão.

**Programa do Governo (PG)** – referem-se aos programas definidos pelo sector no CFMP que concorram para a materialização dos objectivos do Programa do Governo 2015-2019. O Programa definido deve ser usado a todos os níveis, salvaguardando as respectivas competências no âmbito da descentralização e desconcentração. A lista dos Programas do Governo consta do Anexo 2.

**Objectivo Estratégico (Ob.Es.)** - exprime o alcance da prioridade e das medidas de políticas da acção governativa é uma medida de médio a longo prazo, não sendo possível, na maioria dos casos, captá-lo anualmente.

**Acção/Produto** – refere-se ao que um determinado sector/órgão se propôs realizar para o alcance dos objectivos. As acções a serem monitoradas devem ser as acções inscritas no PES/OE aprovado. As acções materializam as prioridades e o seu enunciado, não deve ser alterado no processo do balanço.

O Sector deve inscrever na matriz acções de impacto que materializam os objectivos estratégicos com impacto directo na vida da população, segundo a ordem de prioridades. As acções a inscrever devem gerar um produto significativo para o programa.

É igualmente necessário integrar acções para responder a equidade do Género e o empoderamento da mulher, assim como acções de sensibilização, prevenção e mitigação de HIV/SIDA, Segurança Alimentar e Nutricional, redução de risco de desastres naturais, bastando para o efeito solicitar no acto de programação a associação do programa de interesse sectorial, aos programas ligados aos assuntos transversais.

**Devem ser inscritas no máximo 5 Acções por objectivo estratégico das PQG alinhado as prioridades do PQG (2015-2019)**

**As acções devem ser devidamente localizadas e quantificadas, sempre que possível, (definição da meta) devendo indicar o número de beneficiários directos tendo em conta o Género. As acções a inscrever por Objectivo Estratégico não devem exceder o número de 5.**

**Indicador de Produto** – Mede a quantidade (tangível) dos produtos obtidos, resultantes da implementação das acções dos sectores a todos os níveis. Os indicadores são seleccionados no processo de elaboração do PES, e não poderão ser alterados durante a monitoria. Devem constar como prioritários os indicadores do PQG 2015 -2019 e da respectiva matriz operacional. Os indicadores devem ser específicos, mensuráveis, e relevantes. A lista de indicadores definidos consta do Anexo 3.

**Metas:**

- **Meta Quinquenal (PQG)** – Refere-se as metas plasmadas no PQG. Metas fixas ao longo do quinquénio. Compromisso do Governo para o seu mandato, 5 anos. Inscritas no processo de elaboração do PES. Note-se que estas metas só constam da matriz dos indicadores principais do PQG e não na matriz modelo do BdPES.
- **Meta Anual (PES)** – Esta, representa o compromisso do governo no sector, para um determinado exercício económico e reflecte a quantificação do indicador no ano, e são inscritas no processo de elaboração do PES. Independentemente da previsão que se vier a efectuar durante a implementação do plano, a meta constante do plano não pode ser alterada, a menos que a eventual alteração tenha sido aprovada pela Assembleia da República, por via da revisão do PES e OE.
- **Meta realizada** – Reporta o alcance da meta no período em exercício. A meta atingida deve ser reportada em consonância com a medida do indicador em causa. Campo a ser preenchido no processo de elaboração do BdPES.

**Periodicidade** – Neste campo menciona-se o período em que a acção será executada ao longo do ano (I semestre ou II semestre). Para além de facilitar a monitoria, este campo permite a efectivação de uma melhor avaliação do desempenho do sector, por forma a alertá-lo da necessidade ou não de empreender esforços adicionais para o alcance das metas propostas. Este campo é preenchido no acto de elaboração do PES, podendo ser especificado por trimestres.

**Localização:** refere-se ao local de realização da acção e desdobramento da meta – Neste campo deverá ser prestada de forma precisa, a informação da meta atingida especificando o local onde a mesma decorreu (desdobramento da meta), devendo-se incluir, nos casos em que o produto/serviço a ser prestado ainda não foi concluído, a informação de progresso da acção que se julgue relevante e a correspondente localização do mesmo. *Por exemplo: nos 100km de estrada reabilitados deve-se especificar os troços reabilitados, a sua localização e extensão em km.* Campo a ser preenchido no processo de elaboração do BdPES.

**Beneficiários da acção** – Neste campo deverão ser reportados os beneficiários directos ou indirectos da acção do Governo, desagregados por sexo, quando aplicável, por forma a evidenciar até que ponto a acção governativa beneficia a homens e a mulheres, onde dependendo da natureza da acção os beneficiários podem ser:

- Toda a Sociedade;
- Um Grupo de Pessoas;
- Uma Região (Província, Distrito, Posto Administrativo, Localidade ou Povoação);
- Um sector de actividade.

### 63. Orçamento:

No acto de elaboração do PES deve-se inscrever o limite, no campo referente ao Orçamento. Todavia, no período de elaboração do Balanço, o sector deve fazer menção a:

- a) **OE Aprovado** – refere-se ao orçamento aprovado pela Assembleia da República.
- b) **Dotação Actualizada** – refere-se a dotação actualizada em função das alterações orçamentais.
- c) **OE Executado** – É o orçamento que já se executou para a realização da acção até ao período em que se reporta o balanço.
- d) **% de Execução** – é em função do executado e aprovado. Sendo que o numerador é o orçamento executado e o denominador o orçamento aprovado, multiplicado por cem para apurar a percentagem.

$$\% \text{ de execução} = \frac{\text{Orçamento executado}}{\text{Dotação actualizada}} * 100\%$$

**Fonte de financiamento:** Neste campo, o sector deve indicar se a acção será financiada com recursos provenientes de fonte Interna ou Externa.

**Responsável** - Neste campo, deve ser indicada a instituição responsável pela implementação da acção (Sector/instituição Central, Provincial ou Distrital).

64. **Ponto de Situação** - Neste campo, deve ser indicado se a acção foi ou não realizada. Sendo que:

- Se a acção tiver sido realizada na totalidade, deve ser indicado: *acção cumprida* e mencionar de forma sintética o que foi feito e os principais factores de sucesso para o cumprimento das metas;
- Para os casos em que as acções estão em curso, deve-se indicar o progresso da acção, devendo ser reportadas de forma sintética, as principais actividades realizadas;
- Para casos em que a acção não foi iniciada, deve ser mencionado: *acção não realizada* e reportar os constrangimentos ou os factores que ditaram a não realização. *Esses factores podem estar relacionados com recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais, questões organizacionais, questões políticas e legais, sistemas de aquisição e factores internos ou externos, entre outros.*

**Resultados** - Neste campo, deve ser indicado o resultado da utilização dos produtos criados pela intervenção. A título de exemplo, no indicador número de carteiras escolares adquiridas, o resultado é a redução do número de crianças que sentam no chão ao frequentarem as aulas.

A monitoria e avaliação do impacto das variáveis demográficas (fecundidade, mortalidade e migração) sobre os processos de desenvolvimento e vice-versa, dada a sua especificidade só poderá ocorrer a médio e longo prazo através de inquéritos tais como o Inquérito Demográfico e de Saúde (IDS); o Inquérito aos Orçamentos Familiares (IOF); os Relatórios de Avaliação da Pobreza (RAP); avaliação do Programa Quinquenal do Governo (PQG), estudos e outros.

**Outras acções realizadas** - Havendo acções de impacto que tenham sido realizadas, decorrentes da inscrição de projectos ao longo do ano e/ou por reorientação ou reprogramação do Governo, excepcionalmente, estas acções não previstas no PES/OE aprovado, poderão ser reportadas no balanço. Para o efeito, o sector/órgão deverá integrá-las na Matriz, obedecendo o preenchimento de todos os campos da matriz do PES aprovado, imediatamente a seguir as acções inscritas por prioridade/ pilar do PQG.

## V. PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PES/OE e BdPES

*N=corresponde ao ano orçamental*

- i. Elaboração do CFMP (**Nov. N-2 a Maio N-1**);
- ii. Elaboração do Relatório de Execução Orçamental (REO) (n - 1) pelo Ministério da Economia e Finanças e BdPES (n - 1) elaborado pelos Sectores e submetido ao Ministério da Economia e Finanças (**até dia 20 de Janeiro**);
- iii. Submissão da Proposta do BdPES e REO do n-1 (**até 14 de Fevereiro**);
- iv. Reunião Anual com Parceiros do AGO (**Março/Abril**);
- v. Comunicação de Limites e envio de Orientações para Elaboração do PES & OE para ano N (**31 de Maio**);
- vi. Ajuste das propostas; Sector/Província preparação da proposta do PES Sectorial/Provincial para ano N; Cada UGB digita proposta do OE do ano N no MEO. Harmonização da proposta do Balanço do I Semestre do ano n (**Junho & Julho**);
- vii. Balanço do PES e REO Semestral do ano n elaborados e enviado ao MEF (**até 20 de Julho**);
- viii. Fecho do Sistema (MEO); Início da elaboração do PES /OE Nacional para o ano N e submissão ao MEF (**até 31 de Julho**);
- ix. A Proposta do PES/OE Distrital, deverá ser submetida a Província (**até o dia 10 de Agosto pela Secretária Distrital**);
- x. A proposta do PES/OE Provincial, deverá ser submetida ao MEF (**até o dia 30 de Agosto**);
- xi. A proposta do PES Nacional, deverá ser submetida a Assembleia da República (**até a data limite de 30 de Setembro, pelo MEF**);
- xii. Reunião de Planificação com Parceiros da AGO (**Setembro**);
- xiii. Submissão da proposta do PES/OE para Conselho de Ministros (**15 de Setembro**);
- xiv. Submissão da proposta do PES/OE para AR (**até 30 de Setembro**);
- xv. Aprovação do PES/OE pela AR (**até 15 de Dezembro**).

## B. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

### VI. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO PESOP E BdPESOP – NÍVEL PROVINCIAL

#### *Plano Económico e Social da Província*

65. Sem prejuízo de capítulos ou outras informações adicional relevante o **Plano Económico e Social da Província** deve estruturar-se de seguinte forma:

•	LISTA DE ABREVIATURAS
•	LISTA DE QUADROS
•	SUMÁRIO EXECUTIVO
I.	NOTA INTRODUTÓRIA
II.	CONTEXTO ECONÓMICO E SOCIAL DA PROVINCIA
III.	PRINCIPAIS OBJECTIVOS DO PLANO ECONÓMICO E SOCIAL
	4.1 PRODUÇÃO GLOBAL
	4.2 FINANÇAS PÚBLICAS
	4.3 PRINCIPAIS INDICADORES SOCIAIS E DEMOGRÁFICOS
IV.	PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA E ACÇÕES POR PRIORIDADE E PILARES DE SUPORTE DO PQG
•	<b>Prioridade I:</b> Consolidar a Unidade Nacional, Paz e Soberania
•	<b>Prioridade II:</b> Desenvolver o Capital Humano e Social
•	<b>Prioridade III:</b> Promover o emprego e melhorar a produtividade e competitividade
•	<b>Prioridade IV:</b> Desenvolver infraestruturas económicas e sociais
•	<b>Prioridade V:</b> Assegurar a gestão sustentável e transparente dos recursos naturais e do ambiente
•	<b>Pilar I:</b> Consolidar o Estado de Direito, Boa Governação e Descentralização
•	<b>Pilar II:</b> Promover Um Ambiente Macroeconómico e Sustentável
•	<b>Pilar III:</b> Reforçar a Cooperação Internacional

66. O **Sumário Executivo** deve conter informações que visualizam, de forma sintética, o conteúdo do plano devendo focalizar à apresentação dos principais objectivos do PES/PQG ao nível da Província. Fazer referência sumária as condições que vão ditar o ambiente previsto para o ano seguintes bem como as principais metas a alcançar no âmbito da matriz operacional do PQG.

67. Na **Nota Introdutória** deve ser apresentada informação relativa à identificação do documento, designadamente de que se trata o documento, o seu objectivo, o período a que se refere, sua estrutura.

68. No capítulo sobre o **Contexto Económico e Social** deve-se debruçar sobre as perspectivas/previsões das condições sócio-económicas que poderão influenciara a implementação do Plano da Província, dando-se enfoque às questões conjunturais ou oportunidades de carácter local (Província ou Distrital), bem como questões de índole nacional que podem impactar positiva ou negativamente na execução do Plano da Província no período em análise.

69. O capítulo sobre os **Principais Objectivos do Plano Económico e Social** comporta a previsão dos principais indicadores económicos com destaque para a **produção global** e os **serviços sociais** essenciais à população (saúde, educação, infra estruturas, água e saneamento, entre outros).

<b>CRESCIMENTO DA PRODUÇÃO GLOBAL EM (%)</b>	<b>Plano (Ano n +1 )</b>
<b>1. Agricultura, Produção Animal, Caça e Floresta</b>	
<b>2. Pesca</b>	
<b>3. Indústria Extractiva</b>	
<b>4. Indústria Transformadora</b>	
<b>5. Electricidade Água e Gás</b>	
<b>6. Construção</b>	
<b>7. Comércio e Serviços</b>	
<b>8. Hotéis, Alojamento, Restauração e Similares</b>	
<b>9. Transporte e Armazenagem</b>	
<b>10. Actividades de Informação e Comunicação</b>	
<b>11. Serviços Financeiros e Seguros</b>	
<b>12. Administração Pública, Defesa e Segurança Social</b>	
<b>13. Educação</b>	
<b>14. Saúde Humana e Acção Social</b>	
<b>15. Outros Serviços</b>	
<b>PRODUÇÃO GLOBAL</b>	

70. No que tange as **Finanças Públicas** a análise deve incidir sobre a previsão de recursos com os quais a província contara para além dos recursos provenientes do Orçamento do Estado. A previsão sobre arrecadação de receitas e o nível de despesa pública que se pretende financiar.
71. No capítulo das **Principais Medidas de Política** é onde se apresentam as actividades e/ou acções que a província se compromete a realizar e tendo em vista as metas no quinquénio, feita por Prioridade e Pilar de Suporte. A matriz modelo para inclusão das medidas de política é uniforme, isto é, apresenta a mesma estrutura programática para todos os níveis.

*Balanço do Plano Económico e Social da Província*

72. A estrutura do Balanço do Plano Económico e Social segue as orientações do Plano Económico e Social. Toda a informação contida no PES deve ser reportada no Balanço.
73. O **Sumário Executivo** deve conter informações que visualizam, de forma sintética, o conteúdo do relatório devendo focalizar à apresentação dos progressos na materialização dos principais objectivos do PES/PQG ao nível da Província. Deve, igualmente, mencionar o contexto em que o PES foi implementado; apresentar o grau geral (em %) da realização do Plano, bem como indicar as principais realizações da Província.
74. Na **Nota Introdutória** deve ser prestada informação relativa à identificação do documento, designadamente de que se trata o documento, o seu objectivo,

o período a que se refere, sua estrutura, bem como a abordagem seguida de análise geral do desempenho da implementação do Plano Económico e Social da Província.

75.No capítulo do **Contexto Económico e Social da Província** deve-se fazer a descrição e análise das condições sócio-económicas que influenciaram a implementação do Plano da Província, dando-se enfoque às questões conjunturais ou oportunidades de carácter local (Provincial ou Distrital), bem como questões de índole nacional que terão impactado positiva ou negativamente na execução do Plano da Província no período em análise.

76.No capítulo da **Análise do Desempenho da Província** deve-se efectuar o balanço do desempenho dos principais indicadores do Plano Económico e Social, tendo em conta as metas planificadas para o ano em referência e para o Quinquénio.

O foco da análise deve ser sobre o comportamento dos indicadores sócio-económicos face ao planificado (**grau de realização**); tendência dos indicadores mediante a comparação da situação actual com o período homólogo (**variação**), usando a unidade de medida aprovada.

Deve-se, igualmente, apresentar os factores que contribuíram para o desempenho reportado. A análise do desempenho deve ser feita por Prioridade e Pilar de Suporte.

77.A análise do desempenho da província é apresentado por Prioridades e Pilares do PQG tendo como base os indicadores do anexo 4.

78. Na análise de **desempenho económico da província** deve-se descrever o pulsar da atividade económica comparativamente ao período homólogo do ano anterior, bem como o grau de realização do Plano do ano em curso, com realce para os sectores de maior desempenho na Produção global da Província.

O Valor da Produção Global deve ser apurado a **PREÇOS CONSTANTES** usando o **Ano Base** aprovado para a Província.

<b>CRESCIMENTO DA PRODUÇÃO GLOBAL EM (%)</b>	<b>Real (Ano n-1)</b>	<b>Plano (Ano n)</b>	<b>Real (Ano n)</b>
<b>1. Agricultura, Produção Animal, Caça e Floresta</b>			
<b>2. Pesca</b>			
<b>3. Indústria Extractiva</b>			
<b>4. Indústria Transformadora</b>			
<b>5. Electricidade Água e Gás</b>			
<b>6. Construção</b>			
<b>7. Comércio e Serviços</b>			
<b>8. Hotéis, Alojamento, Restauração e Similares</b>			
<b>9. Transporte e Armazenagem</b>			
<b>10. Actividades de Informação e Comunicação</b>			
<b>11. Serviços Financeiros e Seguros</b>			
<b>12. Administração pPública, Defesa e Segurança Social</b>			
<b>13. Educação</b>			
<b>14. Saúde Humana e Acção Social</b>			
<b>15. Outros Serviços</b>			
<b>PRODUÇÃO GLOBAL</b>			

79. Na análise da Prdução Global, deve-se apresentar os factores que contribuíram para o crescimento reportado, dando enfoque aos sectores de actividade de maior ou menor desempenho.
80. O capítulo das Finanças Públicas é reservado análise da actividade financeira da Província, com enfoque para a cobrança de Receita do Estado e a execução das Despesas Pública por âmbito Provincial e Distrital. A análise da execução da despesa deve ser extensiva à execução dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Distrital

*ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL (REO)*

81. A gestão orçamental deve ser feita em estreita observância dos limites estabelecidos pela Lei Orçamental, visando o cumprimento dos objectivos de política orçamental, nomeadamente: racionalização da despesa pública; melhoria das fontes de arrecadação das receitas internas; e priorização da alocação de recursos.
82. O REO é elaborado trimestralmente até 45 dias após o trimestre e é composto fundamentalmente por Mapas automatizados do Módulo de Execução Orçamental (MEX) do SISTAFE.
83. Não obstante as referências ao Orçamento aprovado e executado, por acção, no âmbito do BdPES e aos Mapas de execução orçamental extraídos directamente do MEX, deve ser efectuada uma avaliação quantitativa e qualitativa global dos resultados alcançados comparando-a aos níveis de

execução orçamental registados, mencionando medidas tomadas e a tomar visando a sua melhoria.

84.A avaliação deverá distinguir as actividades associadas às despesas de funcionamento e os projectos associados às despesas de investimento, nestes últimos distinguindo os de financiamento interno dos de financiamento externo:

## **VII. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO PESOD E BdPESOD – NÍVEL DISTRITAL**

85.A **Secretaria Distrital é o órgão responsável** pela boa aplicação dos recursos, obedecendo as normas de administração e execução do Orçamento do Estado em vigor.

### **a) Receitas Próprias e Receitas Consignadas**

86.A Circular nº 001/2012, de 18 de Setembro de S.Excia a ex-Ministra da Administração Estatal determina que os valores do reembolso provenientes dos “7 milhões de Meticais” devem ser utilizados para o financiamento de novos projectos nos distritos e a sua utilização obedecerá às mesmas modalidades utilizadas para a alocação dos “7 milhões” aos mutuários.

87.Todos os reembolsos constituem Receitas Próprias do Fundo Distrital de Desenvolvimento, conforme estabelece o artigo 4 do Decreto supracitado, assim, os valores dos reembolsos do principal e os correspondentes juros constituem um acréscimo às disponibilidades do FDD para o financiamento dos projectos submetidos a este Fundo.

88.Para efeitos de programação orçamental anual, os valores dos reembolsos serão estimados atendendo ao histórico e ao resultado de uma maior intervenção visando a consciencialização dos beneficiários dos projectos financiados.

89.A inscrição orçamental deve ser feita na fase de preparação da proposta orçamental para o exercício económico seguinte.

90.O valor do reembolso estimado para o exercício económico objecto de programação orçamental, será inscrito no projecto de “Geração de Rendimentos, Emprego e produção de Alimentos” de cada Distrito, na respectiva Secretaria Distrital, numa Fonte de Recursos (FR) específica.

91.Para a inscrição orçamental da receita de reembolsos, em cada distrito será criada uma Fonte de Recurso (FR), composta por um código e uma designação específica para cada Distrito e a ele associada: **111FDDXXX, onde XXX** representa o trigramma do Distrito (**Exemplo “Cuamba” = CUA, 111FDDCUA,**

sendo a designação Receita Própria do Fundo Distrital de Desenvolvimento de Cuamba).

92. O valor do saldo financeiro obtido entre o valor total do reembolso apurado, desde o início do processo até ao presente e o total de gastos estimados até 31 de Dezembro do presente exercício económico, deverá ser inscrito como saldo transitado de cada FDD na respectiva Secretaria Distrital.
93. Para a inscrição orçamental do saldo financeiro transitado, em cada distrito será criada uma Fonte de Recurso (FR), composta por um código e uma designação específica para cada Distrito e a ele associada: **311FDDXXX**, onde XXX representa o trígama do Distrito (Exemplo “Cuamba” = CUA, 311FDDCUA, sendo a designação Saldo Transitado do Fundo Distrital de Desenvolvimento de Cuamba).

#### **b) Execução Orçamental dos Reembolsos**

94. Todos os valores provenientes de reembolsos devem ser recolhidos aos Cofres do Estado, através do preenchimento da Declaração do Modelo B, junto da respectiva Direcção de Área Fiscal (DAF), ficando disponíveis para utilização pelo FDD após efectuados os devidos registos.
95. A execução da FR 111FDDXXX, estará limitada ao nível de cobrança e recolha de recursos financeiros provenientes dos reembolsos e de juros, isto é, será igual ou inferior ao valor cobrado e recolhido e a execução da FR 311FDDXXX, estará limitada ao nível de saldos financeiros transitados apurados em 31 de Dezembro do exercício económico anterior.
96. A utilização do valor dos reembolsos e dos saldos financeiros transitados obedecerá às mesmas modalidades utilizadas para a alocação dos “7 milhões de meticais”.
97. Outrossim, proceder-se-á a inscrição orçamental das receitas do Fundo Distrital de Desenvolvimento (FDD), criado pelo Decreto nº 90/2009, de 31 de Dezembro, provenientes dos reembolsos efectuados pelos beneficiários dos financiamentos e os saldos financeiros transitados devem ser efectuados por cada um dos FDD's.
98. Em termos de receitas provenientes de actividade mineira e petrolífera o artigo 31 da Circular nº. 011/GAB-MEF/2016, preconiza o seguinte:
- a. A receita consignada as comunidades no âmbito da actividade mineira e petrolífera, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 20/2014 e do artigo 48 da Lei n.º 21/2014, ambas de 18 de Agosto devem ser usadas para programas que se destinem ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos.

- b. Na execução dos recursos indicados no número anterior, deve se obedecer o estabelecido na Circular 01/MPD-MF/2013, sobre critérios a observar na implementação de projectos financiados por Recursos de Exploração Mineira e petrolífera Canalizadas às Comunidades.

99. Assim, o Governo Distrital irá comunicar as dotações às comunidades beneficiárias, através das autoridades administrativas mais próximas (Posto Administrativo, Localidade e Povoação) e por sua vez receber as propostas dos projectos a serem implementados

#### **c) Despesas de Funcionamento**

100. No que concerne **ao Recrutamento de Pessoal:** os distritos deverão proceder o recrutamento de pessoal da Educação, Saúde, Agricultura (extensionista), na base de metas atribuídas pelas respectivas Direcções Provinciais.

#### **d) Despesas de investimento**

101. No que respeita às despesas de investimento de iniciativa local, os Governos Distritais deverão promover os Conselhos Consultivos a assumir a sua responsabilidade na selecção de projectos a financiar. Para cada Distrito (Secretaria Distrital) estarão inscritos dois projectos, sendo um para a **Construção e Reabilitação de Infraestruturas Distritais e outro para Geração de Rendimento, Emprego e Produção de Alimentos.**

102. No que concerne ao **Projecto Construção e Reabilitação de Infraestruturas Distritais:** por despachos Conjuntos dos ex Ministros da Administração Estatal e das Finanças, de 18 de Setembro de 2012, os Governos Distritais poderão adquirir viatura por cada exercício económico e equipamento de manutenção básica de vias de acesso, pelo que deverão prever as correspondentes dotações no projecto referido.

**O Equipamento para a manutenção básica de estradas nos distritos é composto por:** 1 Tractor; 1 Atrelado; 1 Cisterna/Tanque rebocável; 1 Alisador de pneus; 1 Niveladora rebocável; 1 Cilindro compactado; Outros equipamentos que venham a ser alocados para o mesmo efeito.

103. As **infraestruturas elegíveis são** i) Furos e poços; (ii) sistemas de abastecimento de água; (iii) reabilitação e manutenção das estradas não classificadas, pontes e outros equipamentos de travessia; (iv) assegurar a construção e manutenção de edifícios públicos; (v) promover a utilização de material local para melhorar as condições de habitação das populações; (vi) construir valas de irrigação...".

104. **Projecto Geração de Rendimento, Emprego e Produção de Alimentos:** deverão ser previstos e inscritos na proposta do PESOD, os reembolsos previstos, constituindo um acréscimo às dotações do Fundo Distrital de Desenvolvimento (FDD) e classificados como receitas próprias de cada FDD. A previsão de reembolsos deverá basear-se no histórico de reembolsos efectuados visando a consciencialização dos beneficiários dos projectos financiados para que procedam ao reembolso dos valores recebidos e dos correspondentes juros devidos.

105. **Fundos no Âmbito da actividade Mineira e Petrolífera (2.75%)**

- a) A DNPO programa os recursos respeitantes aos 2.75% das receitas cobradas, aquando da programação do Orçamento do Estado para o ano seguinte.
- b) Após a aprovação do Orçamento do Estado, a Secretaria Distrital faz a programação financeira dos recursos e aguarda pela libertação da quota financeira por parte do Tesouro.

106. A execução dos fundos deverá ser feita obedecendo os instrumentos Legais sobre Administração e Execução do Orçamento do Estado, de entre os quais: Lei do SISTAFE, Manual de Administração Financeira (MAF), Circular sobre Administração e Execução do Orçamento do Estado, Decreto de Delegação de Competências, Circular n.º 01 /MPD-MF/2013.

**Nível do Posto Administrativo, Localidade e de Povoação**

107. Até ao mês de Fevereiro do ano anterior a que respeita o Orçamento de Estado, as comunidades com a ajuda dos líderes comunitários deverão reunir-se para fazer o **levantamento** das necessidades para a definição dos projectos a serem implementados no âmbito destes recursos. Os projectos seleccionados pelas comunidades devem constar das propostas do PESOD

**Indicadores Económicos e Sociais**

108. Os distritos deverão ter em conta no processo de planificação de acções de investimento, a questão de resiliência na Agricultura, Infra-estruturas Económicas e sociais (exemplo: Sistema de Irrigação, produção e distribuição de Sementes, Tanques Piscícolas, Sistemas de Abastecimento de Água, Pontes e Pontecas, Aquedutos, Barragens, Represas, Estradas Nacionais, Regionais, Terciárias e Vicinais, centro de Saúde e Escolas, de entre outras),

109. A planificação do distrito deve, igualmente, prestar atenção aos resultados demográficos. Por exemplo, o tamanho da população de uma determinada unidade territorial é o elemento principal para a definição das suas necessidades. Mas a população não é estática ela evolui, assim mais do que usar o total de habitantes observados no ano actual (ano a que se refere o PES), em certas áreas tais como a educação, saúde, abastecimento de água e

outras é preciso considerar as projecções ou seja a população esperada no futuro, considerando a limitação de recursos que o país tem.

110. No processo de elaboração das Proposta do PESOD, os distritos deverão inscrever as suas acções, orientadas a materializar os indicadores do PQG 2015-2019, que se apresentam no anexo 5.